



Conforme Lei Municipal nº Lei nº 656/2021 24 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Xambioá – TO | Câmara Municipal de Xambioá-TO

ANO LXXXVII

Xambioá, 18 de março de 2022

Número: 51

## SUMÁRIO

### Poder Executivo Municipal

#### 1. Decreto

#### DECRETO N.º 009/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**“ADERE ÀS RECOMENDAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAL E FEDERAL, COM A RETOMADA DE TODAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ESPORTIVAS, ESTABELECENDO AÇÕES PREVENTIVAS VOLTADAS À DISSIMINAÇÃO DA COVID-19 E MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a prática de atos preventivos recomenda constata acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução do impacto financeiro em virtude do atual cenário econômico, acometido pela pandemia;

**CONSIDERANDO** a redução do número de novos casos e do número de óbitos acometidos pela acometidos pela Covid-19 e;

**CONSIDERANDO** o avanço no índice no índice de vacinação dos municípios da nossa cidade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto determina a retomada de todas as atividades econômicas e esportivas, estabelecendo medidas restritivas e preventivas, voltadas à contenção da disseminação da Covid-19.

**Parágrafo Único.** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a situação de calamidade pública já declarada, podendo respectivo prazo ser alterado, havendo mudanças favoráveis no quadro da saúde pública que recomende sua redução ou aumento.

**Art. 2º** Fica recomendado o uso de máscara de proteção individual em todos os locais públicos, privados, compreendendo assim todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos.

**Art. 3º** Fica autorizado a retomado da prática de atividades físicas em todas as suas modalidades.

**Art. 4º** Os bares, restaurantes, cinemas, academias, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicheiras, adegas, conveniências e similares, somente poderão funcionar:

**I** - com ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente, com obrigatoriedade de afixar placa

informativa da sua respectiva lotação.

**II** - desde que obedecido os protocolos sanitários, de distanciamento social e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

**III** - Fica autorizada a execução de música ao vivo nos bares e restaurantes, desde que todas as legislações vigentes, quanto a ordem, decoro e sossego público sejam respeitadas, sob pena de paralisação imediata do evento, apreensão dos instrumentos sonoros e multas administrativas

**Art. 5º** As igrejas e templos poderão efetuar suas atividades, desde que, se mantenha o distanciamento social e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

**Art. 6º** As feiras deverão ainda obedecer:

**I** – ao espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas;

**II** – ao atendimento de todas as obrigações sanitárias, a exemplo de disponibilização de álcool 70 graus INPM.

**Art. 7º** A realização de shows, colações de graus, formaturas, casamentos, aniversários, pequenos eventos e similares, só poderão ocorrer desde que estejam previamente autorizados pela fiscalização municipal, com a ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente e obrigatoriedade de afixar placa informativa da sua respectiva lotação, sob pena de dispersão imediata e paralisação e/ou interdição do local, dentre outras sanções legais.

**Parágrafo Único** - As reuniões, aniversários, confraternizações e correlatos, em residências, poderão ocorrer com a estrita obediência ao distanciamento social e disponibilização de álcool 70 graus INPM.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 dias do mês de março do ano de 2022.

**SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS**  
Prefeita Municipal

